



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Ao(s) *vinete e cinco* (s) do mês de *outubro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:



- a) Formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho de 6% com efeitos financeiros a partir de outubro de 2016 e de 1% com efeitos financeiros a partir de março de 2017;
- b) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 9 (nove) meses, contados de 26/10/17, com cláusula de rescisão antecipada tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com amparo no artigo 57, II, da LEI, correspondente ao artigo 105, II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Categorias	Quant. mínima	Remuneração Individual 1º/10/16-28/02/17	Remuneração Individual a partir de 1º/03/17
Arquivista	2	R\$ 3.470,68	R\$ 3.503,44
Arquivista Pesquisador	6	R\$ 4.627,56	R\$ 4.671,22
Arquivista Pesquisador Chefe	2	R\$ 6.821,33	R\$ 6.885,69
Assistente de Pesquisa e Opinião	1	R\$ 3.930,19	R\$ 3.967,28
Coordenador de Programação	12	R\$ 4.627,56	R\$ 4.671,22
Diretor de Arte	1	R\$ 9.549,87	R\$ 9.639,96
Diretor de Programação	3	R\$ 9.549,87	R\$ 9.639,96
Discotecário	2	R\$ 3.930,19	R\$ 3.967,28
Editor de Fotografia	1	R\$ 3.930,19	R\$ 3.967,28
Encarregado de Tráfego	5	R\$ 3.470,68	R\$ 3.503,44
Ilustrador	3	R\$ 6.002,72	R\$ 6.059,35
Operador de Controle Mestre	3	R\$ 4.312,13	R\$ 4.352,82
Operador de Gravação	3	R\$ 2.675,60	R\$ 2.700,85
Operador de Pós-Produção	15	R\$ 6.002,72	R\$ 6.059,35
Produtor Multimídia	6	R\$ 7.230,63	R\$ 7.298,86
Publicador Web	3	R\$ 2.886,16	R\$ 2.913,39
Sonoplasta	2	R\$ 5.360,71	R\$ 5.411,28
Tradutor/Intérprete de Libras	4	R\$ 5.204,59	R\$ 5.253,69
Tradutor/Intérprete de Libras – Jornada Reduzida	2	R\$ 3.122,77	R\$ 3.152,22
TOTAL	76		



(*) O salário referente às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de que trabalhará de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de outubro de 2015, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 6.647.444,98 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra	R\$ 397.710,73
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 2.943,89
3. Remuneração (1+2).....	R\$ 400.654,62
4. Encargos Sociais (36,11%)	R\$ 144.666,30
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$ 545.293,01

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 44.172,09
- Auxílio alimentação	R\$ 40.330,29
- Auxílio transporte	R\$ 114,08
- Uniforme	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral.....	-----
- Convenção – Seguro de Vida.....	R\$ 3.256,09
- Convenção – Reembolso de Creche.....	R\$ 337,73
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$ 589.465,10
8. Taxa de Administração (17,57 %)	R\$ 103.569,02

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 693.034,12

10. Despesas com 13º salário (9/12 avos).....	R\$ 410.137,90
- Remuneração	R\$ 300.470,03
- Encargos sociais (16,10%).....	R\$ 48.375,68
- Taxa de Administração (17,57 %).....	R\$ 61.292,19

11. TOTAL DO PERÍODO R\$ 6.647.444,98
Parcela mensal x 9 + 13º salário (9/12 avos)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 332.372,25 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.



Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE003017, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/10/17 a 25/07/18.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

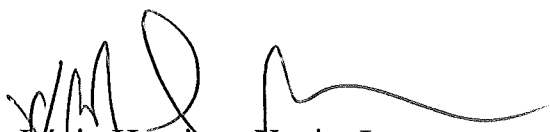
.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de outubro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Ilício Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

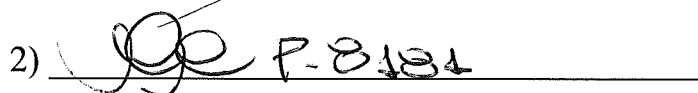
Pela CONTRATADA:


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1)

 P-8258

2)

 P-8184